

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.041, DE 2001

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, prevendo a manutenção de área verde nos condomínios residenciais e parcelamentos urbanos.

Autor: Deputado Paulo Marinho

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende estabelecer um percentual mínimo de 10% de área verde nos terrenos dos condomínios e loteamentos residenciais. Prevê que a legislação municipal poderá exigir percentual maior para o mesmo fim.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem em boa hora a proposta do ilustre Deputado Paulo Marinho de inserir na legislação urbanística um percentual mínimo de área verde a ser respeitado nos condomínios e loteamentos.

A União, no exercício de sua competência de editar normas gerais de direito urbanístico e, também, de direito ambiental, deve preocupar-se em garantir padrões mínimos de qualidade de vida para os habitantes das cidades. Deve preocupar-se, também, em impedir a impermeabilização completa do solo urbano, problema que está associado intimamente às inundações que marcam os nossos maiores assentamentos humanos.

De acordo com as suas peculiaridades, os Municípios complementarão a exigência de área verde prevista na lei federal.

A título de aperfeiçoamento, sugerimos que a redação proposta para o parágrafo único do art. 3º da Lei 4.591/64 seja ajustada, de forma a deixar claro que os 10% de reserva de área verde aplicam-se ao terreno do condomínio, loteamentos e parcelamentos urbanos, como um todo. No caso de condomínios urbanísticos, a redação constante do projeto de lei pode gerar interpretação equivocada de que os 10% dizem respeito às unidades autônomas.

Diante do exposto, no que se refere ao campo de análise desta Câmara Técnica, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.041, de 2001, com a emenda que aqui apresentamos.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado **Luiz Bittencourt**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.041, DE 2001

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, prevendo a manutenção de área verde nos condomínios residenciais e parcelamentos urbanos.

EMENDA

Dê-se à redação proposta pela proposição em epígrafe para o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a seguinte redação:

“Art. 3º

“Parágrafo único. Em cada condomínio, loteamentos e parcelamentos urbanos destinado a fim residencial, será mantida área verde, sem edificação, para uso comum dos condôminos, em percentual mínimo de 10% (dez por cento) do terreno do condomínio, ou em percentual maior estabelecido por lei municipal. (AC)”

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado **Luiz Bittencourt**
Relator